



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
Av. Marechal Rondon, 4637 - Bairro Centro - CEP 76993-000 - Colorado do Oeste - RO - www.tre-ro.jus.br

INFORMAÇÃO Nº 60/2024 - CRE/GAB08ª ZE/8ª ZE

AO GAB08ZE,

Assunto: Requisição Extraordinária de Servidor.

Meritíssima Juíza Eleitoral,

Informa-se a Vossa Excelência da necessidade da **requisição extraordinária** do servidor **Renê Brito Carvalho**, pertencente ao quadro de pessoal do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER-RO -, ocupante do cargo de motorista, para ser lotado no Cartório Eleitoral desta 8ª Zona Eleitoral, onde exercerá as funções de Oficial de Diligências, de **01 de julho de 2024 a 31 de dezembro de 2024**, nos termos do art. 3º da Lei 6.999/82, do art. 8º, "caput", e §1º, da Resolução nº 23.523/2017 do TSE e do art. 11º e §§, da Resolução nº 01/2021 do TRE-RO.

Trata-se de servidor **indicado nominalmente por sua chefia imediata**, já tendo desempenhado atividades administrativas, inclusive de apoio à gestão, e que, portanto, **possui atribuições compatíveis com as necessidades extraordinárias desta 08ª Zona Eleitoral**, onde terá que realizar diligências externas, como vistorias e autos de constatação, bem como atividades administrativas de suporte ao pleito, como organização de bens e materiais e a confecção de relatórios e conferência de documentos.

Conforme consulta realizada no cadastro nacional de eleitores (Elo) verificou-se que esta 8ª Zona Eleitoral possui o quantitativo de **30.778 eleitores** inscritos, e tem jurisdição e atribuição de realizar as Eleições Municipais de 2024 em **três municípios**, quais sejam, Cabixi, Colorado do Oeste e Chupinguaia, este último distando duzentos quilômetros da sede.

Para tanto, a 08ª Zona Eleitoral conta com **dois servidores** do quadro e **três servidoras** requisitadas, responsáveis pelo desenvolvimento de todas as atividades inerentes à boa consecução do pleito, o que per si **já implica em sobrecarga de trabalho para atendimento da alta demanda dentro do curto período eleitoral**. Ademais, informa-se que tal situação se **encontra agravada** pelas limitações de saúde e afastamentos médicos do técnico judiciário, e **pode vir a piorar** em virtude da possível perda de uma das servidoras requisitadas - remoção para acompanhar conjuge.



Documento assinado eletronicamente por **MARCEL BARBOZA FERREIRA, Chefe de Cartório**, em 07/06/2024, às 11:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **1176663** e o código CRC **AA6C1F7C**.



INFORMAÇÃO Nº 171/2024 - PRES/DG/SGP/COPES/SJE

Ao GABSGP,

Trata-se do processo de **Cessão do servidor**, RENÊ BRITO CARVALHO, do quadro de pessoal do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transporte - DER, ocupante do cargo público de motorista, pleiteado pela 8ª Zona Eleitoral, pelo período de **01 de julho de 2024 a 31/12/2024**, com fundamentos na Lei Nº 9.504/1997, artigo 94- A, inciso II e Resolução-TSE Nº 23.523/2017, artigo 12.

Vejamos:

Lei 9.504/97

Art. 94-A. Os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta **poderão, quando solicitados**, em casos específicos e de forma motivada, pelos Tribunais Eleitorais: **(negritei)**

II - ceder funcionários no período de 3 (três) meses antes a 3 (três) meses depois de cada eleição.

Resolução 23.523/17

Art. 12. A cessão prevista no [art. 94-A, inciso II, da Lei nº 9.504/1997](#) deve atender a situações específicas, ocorrer somente em anos eleitorais, impreterivelmente por até 6 (seis) meses, no período compreendido entre 3 (três) meses antes e 3 (três) meses depois das eleições.

Parágrafo único. Os servidores de órgãos e entidades da administração pública direta e indireta serão cedidos às zonas eleitorais e às secretarias dos tribunais eleitorais, desde que lotados no âmbito da jurisdição da zona ou do tribunal eleitoral.

Das redações acima, conclui - se que este instituto deve atender apenas casos específicos, de maneira motivada e em anos eleitorais, compreendendo o período de 3 (três) meses antes e 3(três) meses depois das eleições, e com anuência do órgão de origem.

A Zona Eleitoral expediu ofício ao órgão de origem solicitando a presente cedência (1177526).

Por sua vez, o Juízo Eleitoral atestou a necessidade da presente cessão, como se vê no Despacho 21/2024 (1176715).

Outrossim, sabe-se que este ano é eleitoral e as eleições aconteceram em 2/10/2022, sendo possível a pretendida cessão uma vez que o prazo estabelecido (01/06/2024 a 31/12/2024) encontra-se compreendido entre o período de de 3 (três) meses antes e 3(três) meses depois das eleições.

Dessa forma, **a cessão pretendida esta de acordo com os referidos dispositivos legais.**

I - Quadro resumo com informações do servidor no órgão de origem e análise regularidade e atualização da documentação apresentada:

Processo nº 0001662-73.2024.6.22.8008
Servidora: RENÊ BRITO CARVALHO
Órgão de origem: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES - DER-RO
Cargo: MOTORISTA
Vínculo: Estatutário (1183101 - pág. 2)
Carga Horária Órgão de Origem: 40 HORAS (1183101- pág. 2)

Data da Posse/Admissão no Cargo: **01/04/2011**
(1183101 - pág. 10)

Escolaridade exigida para o Cargo: **NÍVEL**
FUNDAMENTAL (1183101 - pág. 4)

Grau de Instrução do Servidor: **NÍVEL MÉDIO**
(1178396)

II - Relação de Documentos Exigidos (Instrução Normativa TRE - RO nº 5/2020, Resolução TRE - RO nº 41/2017, Instrução Normativa TCU nº 87/2020 e Decreto nº 10.835/2021:

Segue quadro resumo com os documentos apresentados até o momento e lista dos faltantes que deverão ser apresentados pelo servidor.

ITEM	DOCUMENTOS	REFERÊNCIA LEGAL	SITUAÇÃO	EVENTO
1	Ficha Cadastral	IN TRE-RO nº 5/2020, art. 3º, I	R	1178396
2	Certidão de nascimento ou casamento	IN TRE-RO nº 5/2020, art. 3º, II	R	1191834
3	Identidade civil oficial com foto	IN TRE-RO nº 5/2020, art. 3º, III	R	1178091
4	Cadastro de pessoa física	IN TRE-RO nº 5/2020, art. 3º, IV	R	1178091
5	Título de eleitor	IN TRE-RO nº 5/2020, art. 3º, V	R	1178091 - pág. 2
6	Certificado, diploma ou declaração de formação educacional	IN TRE-RO nº 5/2020, art. 3º, VI	R	1191840
7	Foto 3x4	IN TRE-RO nº 5/2020, art. 3º, VII	R	1191892
8	Comprovante de residência	IN TRE-RO nº 5/2020, art. 3º, VIII	R	1191895
9	Certidão ou declaração negativas dos locais em que tenha residido nos últimos cinco anos:	IN TRE-RO nº 5/2020, art. 3º, IX	-	
9 - A	Justiça Federal de 1º e 2º grau	IN TRE-RO nº 5/2020, art. 3º, IX, "a"	R	Certidão Criminal 1º grau (1191920) Certidão Criminal 2º grau - (1197341)
9 - B	Justiça Estadual de 1º e 2º graus	IN TRE-RO nº 5/2020, art. 3º, IX, "b"	R	1º grau (1191909) 2º grau (1191908)

9 - C	Justiça Eleitoral de 1º e 2º graus	IN TRE-RO nº 5/2020, art. 3º, IX, "c"	R	1197348
9 - D	Justiça Militar de 1º e 2º graus	IN TRE-RO nº 5/2020, art. 3º, IX, "d"	R	1197292
9 - E	Tribunal de Contas da União	IN TRE-RO nº 5/2020, art. 3º, IX, "e"	R	1191916 e 1191923
9 - F	Tribunal de Contas do Estado	IN TRE-RO nº 5/2020, art. 3º, IX, "f"	R	1197295
9 - G	Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça	IN TRE-RO nº 5/2020, art. 3º, IX, "g"	R	1197299
9 - H	Entes públicos ou órgãos jurisdicionais, em que tenha trabalhado nos últimos dez anos, constando a informação de que não foi demitido, a qualquer título, não teve cassada aposentadoria ou disponibilidade e não foi destituído de cargo em comissão	IN TRE-RO nº 5/2020, art. 3º, IX, "i"	R	1191923 e 1191916
10	Declaração de bens e autorização TCU	IN TRE-RO nº 5/2020, art. 3º, X	R	bens e renda 1191994 Declaração do TCU 1191923 e 1191916
11	Declaração de exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública	IN TRE-RO nº 5/2020, art. 3º, XI	R	1192001
12	Declaração de percepção ou não de remuneração, subsídio, proventos ou pensões ou outra espécie remuneratória pagas à conta de recursos públicos;	IN TRE-RO nº 5/2020, art. 3º, XII	R	1192001
	Declaração de não percepção de benefício, auxílio ou assistência à saúde, custeado pelos cofres	IN TRE-RO nº		

13	públicos, ainda que em parte, caso opte pelo benefício da assistência à saúde indireta do TRE-RO	5/2020, art. 3º, XIII	R	1192001
14	Contracheque do último mês	IN TRE-RO nº 5/2020, art. 3º, XIV, "a"	R	1178419
15	Extrato de Férias do órgão de origem	IN TRE-RO nº 5/2020, art. 3º, XIV, "b"	R	1183101 pág. 5 - verificar o período de férias do servidor, pois está marcado para o mês de julho/2024, gentileza constar nos autos para registrar em nossos sistemas.
16	Extrato de banco de horas do órgão de origem	IN TRE-RO nº 5/2020, art. 3º, XIV, "c"	R	1192173
17	Certidão de não filiação partidária, emitida pelo site do Tribunal Superior Eleitoral	IN TRE-RO nº 5/2020, art. 1º, VII	R	1178417
18	Declaração de não filiação a partido político, assinada pelo servidor, comprometendo-se a comunicar previamente em caso de futura filiação	IN TRE-RO nº 5/2020, art. 1º, VIII	R	1178402
19	Certidão de quitação das obrigações eleitorais	IN TRE-RO nº 5/2020, art. 1º, III	R	1178437
20	Formulário TCU - Instrução Normativa nº 87/2020	IN TCU nº 87/2020, art. 2º	R	1192179
21	Declaração de concordância do agente público	Decreto 10.835/2021, artigo 3º, §2º, III	R	1192181
22	Termo de Responsabilidade	Resolução TRE - RO nº 41/2017, art. 14.	R	1192182
23	Ficha cadastral do órgão de origem atualizada	Res. TRE-RO n. 01/2021, art. 12, §1º, inciso III	R	1183101 - pág.9

Legenda: R – REGULAR; **I** – IRREGULAR; **NA** – NÃO APRESENTOU

Considerando Despacho **246/2024 (1188909)**, acerca da inviabilidade normativa da requisição extraordinária pretendida;

Considerando envio do **GABPRES (1195572)** para cumprimento da relação de documentação do processo de cedência extraordinária, conforme art. 14, parágrafo único, incs. I e II, da Resolução TRE-RO n. 1/2021.

Considerando regular a documentação nos autos;
Encaminho os autos para ciência e manifestação.

À COPES para ciência.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Pâmela Priscila de Aguiar, Chefe de Seção em Substituição**, em 17/07/2024, às 16:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **1197390** e o código CRC **939B7B3D**.

0001662-73.2024.6.22.8008

1197390v5



Número: **0600297-97.2024.6.22.0000**

Classe: **PROCESSO ADMINISTRATIVO**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Relatoria Presidência**

Última distribuição : **20/08/2024**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Requisição de Servidor**

Objeto do processo: **PROCESSO ADMINISTRATIVO - CESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE SERVIDOR**

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
RENE BRITO CARVALHO (INTERESSADO)	
JUIZO DA 008ª ZONA ELEITORAL DE COLORADO DO OESTE RO (INTERESSADO)	

Outros participantes	
Procuradoria Regional Eleitoral de Rondônia (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
8286484	27/08/2024 12:11	Acórdão	Acórdão



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

RESOLUÇÃO N. 46/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO PJE N. 0600297-97.2024.6.22.0000 – COLORADO DO OESTE/RO

Relator: Desembargador Daniel Ribeiro Lagos

Interessado: Juízo da 8ª Zona Eleitoral - Colorado do Oeste

Interessado: Renê Brito Carvalho

Cessão extraordinária de servidor. Compatibilidade entre as atividades. Justiça Eleitoral. Órgão de origem.

Para cessão de servidor é necessária a compatibilidade entre as atividades desempenhadas na Justiça Eleitoral e no órgão de origem.

O egrégio TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 94-A da Lei n. 9.504/1997 c/c art. 12 da Res. TSE n. 23.523/2017 e TRE-RO n. 1/2021 que regulamentam a matéria, RESOLVE:

Deferir, à unanimidade, nos termos do voto do relator, a cessão extraordinária do servidor RENÊ BRITO CARVALHO, para prestar serviços no Juízo da 8ª Zona Eleitoral, durante o prazo de 3 meses antes e após a realização das Eleições Municipais, devendo a contagem ser iniciada a partir da certificação do efetivo exercício pela unidade eleitoral interessada, sem, contudo, ultrapassar o marco final de 3 meses após as Eleições Municipais 2024, conforme o requerido pelo Juízo da Zona Eleitoral.

Porto Velho, 22 de agosto de 2024.

Assinado de forma digital por:

DESEMBARGADOR DANIEL RIBEIRO LAGOS

Presidente e Relator



RELATÓRIO

O SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL RIBEIRO LAGOS: O Juízo da 8ª Zona Eleitoral (8ªZE) solicitou a cessão extraordinária, sem ônus para este Tribunal, do servidor RENÊ BRITO CARVALHO, motorista, integrante do quadro de pessoal do Departamento Estadual de Rodagem e Transporte (DER/RO), para prestar serviços junto àquela zona, durante o prazo de 3 meses antes e após a realização das Eleições Municipais, nos termos do art. 94-A da Lei Federal n. 9.504/1997 c/c art. 12 da Res. TSE n. 23.523/2017 (id. 8285911 – p. 43, evento 1191785).

A Seção de Controle de Juízos Eleitorais (SJE) registrou a regularidade documental do pedido (id. 8285913 – p. 16-20, evento 1197390).

A Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP) manifestou favorável à cessão excepcional do servidor (id. 8285913 – p. 21-22, evento 1197973).

A Corregedoria Regional Eleitoral (CRE) também manifestou-se pelo deferimento da cessão extraordinária do servidor (id. 8285913 – p. 24, evento 1211402).

É o relatório.

VOTO

O SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL RIBEIRO LAGOS (Relator): A cessão requerida é procedimento previsto no art. 94-A da Lei n. 9.504/1997, que assim dispõe:

*Art. 94-A. Os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta poderão, **quando solicitados**, em casos específicos e de forma motivada, pelos Tribunais Eleitorais: (Incluído pela Lei nº 11.300, de 2006)*

(...)

II - ceder funcionários no período de 3 (três) meses antes a 3 (três) meses depois de cada eleição. (Incluído pela Lei nº 11.300, de 2006) “grifo nosso”

A Resolução TSE n. 23.523/2017 também previu a "cessão excepcional" de acordo com a Lei das Eleições, incrementando que os servidores de órgãos e entidades da administração pública direta e indireta serão cedidos às zonas eleitorais e às secretarias dos tribunais eleitorais, desde que lotados no âmbito da jurisdição da zona ou do tribunal eleitoral, *in verbis*:

Res. TSE n. 23.523/2017

*Art. 12. A cessão prevista no art. 94-A, inciso II, da Lei nº 9.504/1997 deve atender a situações específicas, ocorrer somente em anos eleitorais, impreterivelmente por até 6 (seis) meses, no período compreendido entre **3 (três) meses antes e 3 (três) meses depois das eleições**.*

Parágrafo único. Os servidores de órgãos e entidades da administração pública direta e indireta serão cedidos às zonas eleitorais e às secretarias dos tribunais eleitorais, desde que lotados no



âmbito da jurisdição da zona ou do tribunal eleitoral.

O Juízo da 8ª ZE justificou que tem jurisdição e atribuição de realizar as Eleições Municipais de 2024 em três municípios, quais sejam, Cabixi, Colorado do Oeste e Chupinguaia, este último distando duzentos quilômetros da sede, contando com dois servidores do quadro e três servidoras requisitadas, responsáveis pelo desenvolvimento de todas as atividades inerentes à boa consecução do pleito, o que, de per si, já implica em sobrecarga de trabalho para atendimento da alta demanda dentro do curto período eleitoral. Ademais, informa que tal situação se encontra agravada pelas limitações de saúde e afastamentos médicos do técnico judiciário, e pode vir a piorar em virtude da possível perda de uma das servidoras requisitadas (remoção para acompanhar cônjuge).

Conforme informação da Seção de Controle de Juízos Eleitorais, foram atendidas as formalidades previstas na norma de regência, estando o pedido em conformidade com as exigências da Resolução TSE n. 23.523/2017 e da Resolução TRE/RO n. 1/2021.

A Corregedoria Regional Eleitoral manifestou favorável ao deferimento de cessão extraordinária do servidor, sem que esta cedência excepcional requerida ultrapasse o marco final de 3 meses após as Eleições Municipais 2024, conforme o requerido pelo Juízo da 8ª Zona Eleitoral - Colorado do Oeste.

Diante do preenchimento dos requisitos objetivos e subjetivos da norma de regência, o pedido está apto ao deferimento.

Ante o exposto, voto pelo deferimento do pedido de cessão extraordinária do servidor RENÊ BRITO CARVALHO, para prestar serviços no Juízo da 8ª Zona Eleitoral, com fundamento no art. 94-A da Lei n. 9.504/1997 c/c art. 12 da Res. TSE n. 23.523/2017, durante o prazo de 3 meses antes e após a realização das Eleições Municipais, devendo a contagem ser iniciada a partir da certificação do efetivo exercício pela unidade eleitoral interessada, sem, contudo ultrapassar o marco final de 3 meses após as Eleições Municipais 2024, conforme o requerido pelo Juízo da Zona Eleitoral requerente.

É como voto.

EXTRATO DA ATA

PROCESSO ADMINISTRATIVO PJe n. 0600297-97.2024.6.22.0000. Origem: Colorado do Oeste/RO. Relator: Desembargador Daniel Ribeiro Lagos. Resumo: Requisição de Servidor. Interessado: Juízo da 8ª Zona Eleitoral - Colorado do Oeste. Interessado: Renê Brito Carvalho.

Decisão: Pedido deferido, nos termos do voto do relator, unânime.

Presidência do Desembargador Daniel Ribeiro Lagos. Presentes o Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral, Desembargador Marcos Alaor Diniz Grangeia, e os(as) juízes e juízas membros José Vitor Costa Júnior, Ricardo Beckerath da Silva Leitão, Sérgio William Domingues



Teixeira, Letícia Botelho e Arlen José da Silva de Souza. Procurador Regional Eleitoral, Leonardo Trevizani Caberlon. Ausente a Juíza Tânia Mara Guirro.

63ª Sessão Ordinária do ano de 2024, realizada no dia 22 de agosto.





TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
8ª ZONA ELEITORAL

Av. Marechal Rondon, 4637 - Bairro Centro - CEP 76993-000 - Colorado do Oeste - RO - www.tre-ro.jus.br
Telefones: 33413838 - 999457146

Ofício nº 161 / 2024 - CRE/GAB08ª ZE/8ª ZE

Colorado do Oeste, 02 de setembro de 2024.

A Sua Senhoria o Senhor,
NILSON HONORATO DE SOUZA
Residente 1ªRR/DER-RO
CEP: 76.993-000 Colorado do Oeste- RO

Assunto: **retificação ao Ofício nº 27 / 2024 - CRE/GAB08ª ZE/8ª ZE de 10/06/2024**

Senhor Diretor,

Diante da inviabilidade normativa da requisição extraordinária pretendida nestes autos, ante a falta da correlação das atividades do cargo de motorista do servidor em seu órgão de origem com as atividades do cartório eleitoral (art. 12, § 3º, Res. TRE-RO n. 01/2021), informamos que fora solicitado à Presidência do TRE-RO a **cessão extraordinária** do servidor nos termos do art. 12 da Resolução TSE n. 23.523/20217, razão pela qual retificamos o Ofício nº 27 / 2024 - CRE/GAB08ª ZE/8ª ZE de 10/06/2024 e informamos que a cessão extraordinária do Servidor: **RENÊ BRITO CARVALHO**, dar-se-á no período de **01 de setembro de 2024 a 06 de janeiro de 2025**, conforme disposto na Resolução TRE-RO nº 46/2024 de 22 de agosto de 2024 evento PSEI: 1227925 (cópia anexa).

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **MIRIA DO NASCIMENTO SOUZA, Juiz(a) Eleitoral**, em 03/09/2024, às 11:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **1230265** e o código CRC **253CA114**.